



Processo Administrativo 002-2021.

Origem: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins

Pregão Eletrônico SRP: 002/2021- Material de Expediente

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, regularmente instituídos por ato da Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Pregoeira, objetivando a análise sobre a legalidade na formalização do procedimento para aquisição de material de expediente para eventual, futura e parcelada contratação.

O processo administrativo foi instruído com a solicitação de contratação, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação, parecer do Gabinete, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com os anexos e minuta do contrato/Ata, apresentação de Documentos de Habilitação, propostas, documentos de habilitação, lavratura de Ata, dentre outros.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na esfera da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Essa máxima jurídica, que se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37), caput, é o fundamento da licitação.

No caso, a Lei 8.666/93, que trata da contratação, aplica-se subsidiária ao Decreto Lei 10.520/2002.

O procedimento administrativo em questão está em conformidade com as disposições das mencionadas normas.





-BEZERRA LOPES ADVOGADOS-

O exame nas documentações acima um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede de juízo perfunctório, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a proposta vencedoras atende plenamente aos interesses do Município de Aliança do Tocantins.

Manifesta este Assessor pela conclusão do processo, cumprida todas as exigências legais. É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 09 de Julho de 2011.

BEZERRA LOPES
03

